



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0572 /2007

ABERTURA: 18/06/2007 - 15:16:08

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REDUÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

71 Tatiana Felício Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>18.06.07</i>
<i>Exames</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Cotação do</i>	<i>18.06.07</i>
<i>Parecer</i>	<i>26.11.07</i>
<i>Manoava e Parecer</i>	<i>1 1</i>
<i>para rejeição do</i>	<i>1 1</i>
<i>Projeto</i>	<i>10.12.07</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 572/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REDUÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a reduzir no percentual de 50% (cinquenta por cento) a taxa de iluminação pública junto à conta de energia elétrica do contribuinte.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso V, parágrafo único do Art. 31, que são de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham de matéria orçamentária.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apreciação do Projeto 572/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme relato supra.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRES JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIM

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 572/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REDUÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a reduzir no percentual de 50% (cinquenta por cento) a taxa de iluminação pública junto à conta de energia elétrica do contribuinte.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso V, parágrafo único do Art. 31, que são de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham de matéria orçamentária.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

572/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO , em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme relato supra.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0572 /2007

ABERTURA: 18/06/2007 - 15:16:08

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REDUÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luciano Cunha Cabral

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar redução da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir no percentual de 50% (cinquenta por cento) da taxa de iluminação pública junto à conta de energia elétrica do contribuinte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Amantino Pereira Paiva
Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0572 /2007

CÓPIA
Confere com
o Original

ABERTURA: 18/06/2007 - 15:16:08

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REDUÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar redução da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir no percentual de 50% (cinquenta por cento) da taxa de iluminação pública junto à conta de energia elétrica do contribuinte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Amantino Pereira Paiva
Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS